



## PARECER Nº 001/2024-CONSUNI - CÂMARA SETORIAL DE LEGISLAÇÃO – CONSUNI

**RELATOR: Conselheiro Tony Hirota Tanaka**

**1 – CONSULTA:** Honra-nos este Conselho Superior para emissão de parecer legislativo a respeito da proposta do **Quadro e Plano de Carreira, Cargos e Subsídios (PCCS) dos Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)**, no âmbito da Universidade.

**2 – SÍNTESE DA RESOLUÇÃO:** Esta traz em seu texto propostas norteadoras que buscam definir a concepção, os princípios e objetivos da carreira, juntamente com o quadro de pessoal, cargos, progressão e subsídios inerentes ao PCCS dos Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES) da UNEMAT, objeto da presente manifestação.

**3 – PROPOSIÇÕES:** Para fins didáticos, foi adotado a manifestação sequencial do texto, manifestando e fundamentando as sugestões na mesma sequência para facilitar a leitura e desenvolvimento do raciocínio.

Mudanças contidas na proposta:

3.1 - Criação do Cargo de Técnico Universitário, em nível técnico-profissional conforme disposto no Art. 8º, III da presente proposta de lei;

3.2 - Alteração de nomenclatura do Cargo que exige formação em nível superior para Analista Universitário conforme disposto no Art. 8º, IV da presente proposta de lei;

3.3 - Inclusão das letras E e F na progressão horizontal das carreiras em todos os 04 cargos conforme art. 9º da presente proposta de lei;

3.4 - Proposta de alteração dos valores na tabela salarial de cada cargo conforme documento anexo.

A Câmara de Legislação compreende o trabalho desenvolvido, decidido em coletividade. No que tange ao conteúdo da proposta a câmara não se opõe ao texto produzido, bem como os parâmetros. Contudo, compreende que:

- I. Em relação a Legislação, consta no processo em tela a metodologia utilizada para a composição dos valores da tabela. Essa metodologia não tem legalidade quando se fala de projeto de lei. O direito administrativo deve ser objetivo, para atendimento dos seus princípios de legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência os quais passamos a relatar de maneira pormenorizada:

O processo de discussão, construção e formatação de uma lei de carreira é legítimo e abrange direitos e deveres dos servidores ocupantes da carreira em questão, contudo, essa Câmara entende que a metodologia utilizada para a construção da tabela salarial da carreira foi devidamente construída, discutida, formatada e aprovada na instância legalmente descrita no processo, conforme Ofício inicial do SINTESMAT.

Nesse diapasão, o entendimento da Câmara é de que não cabe no processo, a metodologia utilizada para definir os valores dos subsídios, a ser encaminhado para instâncias externas à universidade. Foi constatado que em nenhuma das carreiras do Estado de Mato Grosso faz constar em lei a metodologia utilizada para se chegar aos valores propostos. Tal situação leva-nos a uma interpretação de que o método utilizado para essa construção não coaduna com



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SETORIAL DE LEGISLAÇÃO



os princípios de direito administrativos; é ilegal do viés administrativo que essas metodologias façam parte da lei. O Estado, como ente federativo, deve especificar os subsídios de suas carreiras em valores absolutos, em moeda corrente do país, de forma que se permita uma maior transparência, eficiência e impessoalidade no texto legal. Diante desse fato, a Câmara entende que não é possível manter a metodologia no processo, tampouco aprová-lo com tal conteúdo em seu corpo descritivo.

Quando se trata de legislação, não cabe no corpo da lei um ativismo administrativo no texto final, haja vista que comparativamente ao ativismo judicial, o legislador deve se ater aos limites que a lei impõe na construção de uma norma legal geral, ainda que direcionada a um público específico, no caso servidor público estadual, na Universidade.

Utilizamos aqui do termo ativismo judicial para comparativamente demonstrar que assim como o judiciário tem que respeitar os limites impostos pelas leis para cumprimento das mesmas, o legislador deve respeitar os limites legais e principiológicos para construir uma norma legal.

Nesse sentido, a Câmara entende que a manutenção da metodologia utilizada para se chegar aos valores absolutos, em espécie, da tabela remuneratória não tem respaldo jurídico nas normas vigentes do país.

**4 – CONCLUSÃO:** Enfatiza-se a importância da proposta uma vez que a Universidade é um espaço plural e de conhecimento, nesse diapasão, o parecer da Câmara Setorial de Legislação é pela **aprovação da presente proposta**, mediante a **exclusão** do corpo do texto o processo da metodologia utilizada para a construção da tabela salarial.

**É o parecer da Câmara.**

Cáceres – MT, 18 de abril de 2024.

**Membros da Câmara Setorial de Legislação do CONSUNI:**

**Tony Hirota Tanaka**  
**Fernando Selleri Silva**  
**Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis**  
**Sérgio Baldinotti**